

CONCURSO PÚBLICO

**“COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS
DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS
URBANAS E/OU DE PROJETOS DE
EDIFICAÇÃO RELATIVOS A HABITAÇÃO
MUNICIPAL NO CONCELHO DE CASCAIS”**

PROGRAMA

Procº 883/DCP/2022

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.^a - OBJETO DO CONCURSO.....	4
CLÁUSULA 2.^a - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.^a - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
CLÁUSULA 4.^a - PROCESSO DO CONCURSO	4
CLÁUSULA 5.^a - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.^a - CONCORRENTES	6
CAPÍTULO III – PROPOSTA	7
CLÁUSULA 7.^a - PROPOSTA	7
CLÁUSULA 8.^a - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	7
CLÁUSULA 9.^a - DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 10.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 11.^a - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS.....	9
CLÁUSULA 12.^a - PROPOSTAS VARIANTES	10
CLÁUSULA 13.^a - INDICAÇÃO DO PREÇO.....	10
CLÁUSULA 14.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
CAPÍTULO IV – PROPOSTA	10
CLÁUSULA 15.^a - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
CLÁUSULA 16.^a - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	11

CLÁUSULA 17.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 18.^a - RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	16
CLÁUSULA 19.^a - ADJUDICAÇÃO	16
CLÁUSULA 20.^a - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	17
CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO	17
CLÁUSULA 21.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
CLÁUSULA 22.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	18
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 23.^a - FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 24.^a - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	19
CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 25.^a - CONTRATO	19
CLÁUSULA 26.^a - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	20
CLÁUSULA 27.^a - SERVIÇOS SIMILARES	20
CAPÍTULO VIII – RECURSO ADMINISTRATIVO	20
CLÁUSULA 28.^a - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	20
CLÁUSULA 29.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de estudos prévios e coordenação e revisão de projetos de execução e peças do procedimento para empreitadas de construção de Obras de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou de Obras de Edificação relativas a Habitação Municipal no Município de Cascais.
2. Os serviços objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Common Procurement Vocabulary) –71000000-8 (serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção), a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
3. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos definidos nos artigos 130.º e seguintes do mesmo diploma, em função do valor.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A Entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com o telefone n.º +351 214 825 030, endereço Internet (URL): <http://www.cm-cascais.pt>.

CLÁUSULA 3.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de delegação de competências conferida pela Câmara Municipal de Cascais em deliberação de 21 de outubro de 2021, proposta nº 1016/2021, atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 29º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 4.ª - PROCESSO DO CONCURSO

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: programa do procedimento, caderno de encargos e anexos que dele façam parte.
2. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da “acinGov” (<http://www.acingov.pt>) utilizada pelo Município de Cascais.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar

PROGRAMA – Procº 8 8 3 /DCP/2022 – HABITAÇÃO MUNICIPAL – CASCAIS – COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS / PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

as peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

4. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
5. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica “acinGov”.
6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo serviço de apoio, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451.
7. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 2.
8. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 2 deste artigo.
9. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e download por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, no website da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/sub-area/contratacao-publica>).

CLÁUSULA 5.ª - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos e/ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
2. Excetua-se do disposto em 1. os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa do procedimento, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP;
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
7. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados da mesma.
8. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. A prestação dos esclarecimentos à boa compreensão das peças é da competência do júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º2 do artigo 69.º e do n.º1 do artigo 109.º do CCP.
10. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos deverão ser, reduzidos à forma escrita e submetidos ao júri através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em www.acingov.pt, nos termos do n.º1 do artigo 50.º do CCP.
11. Os referidos esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso, na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas.
12. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento.

CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 6.ª - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de

procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos (na cláusula 21) que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
8. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.
9. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art. 55º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 7.ª - PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser submetidas até às 23h59 do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.

2. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5ª sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado a todos os interessados.
3. Quando as retificações referidas na cláusula 6ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
4. As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões em Diário da República e no JOUE.

CLÁUSULA 9.ª - DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro.
O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/pt-pt/noticias/circular-informativa -no-01impic2016> ;
 - b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante em Anexo II ao presente Programa; não se encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à sua contratação;
 - c) Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente programa, até à segunda casa decimal;
 - d) Documento em conformidade com o modelo constante do anexo IV ao presente programa que contenha a composição nominativa dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços, e respetiva categoria, breve currículo do coordenador e dos técnicos das diferentes especialidades e respetiva experiência em projetos da mesma natureza, bem como os Termos de responsabilidade do Coordenador e dos autores dos projetos, de acordo com os anexos a este Programa de Concurso;
 - e) Declaração de cedência de dados pessoais de todos elementos da equipa conforme modelo em anexo (Declaração RGPD);

- f) Documento contendo os atributos da proposta, apresentando uma memória descritiva com a metodologia que a equipa concorrente pretende implementar e um plano de trabalhos /cronograma com descrição das tarefas e do pessoal afeto nas diferentes fases da prestação de serviços.
2. A proposta deve ainda indicar as condições de pagamento tendo em conta o disposto na cláusula 13ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ou que contrariem o indicado na cláusula 13ª do caderno de encargos).

CLÁUSULA 10.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas são submetidos diretamente na plataforma utilizada pela entidade adjudicante, indicada na cláusula 4.ª deste programa de procedimento, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do art.º 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Caso a assinatura dos documentos, ainda que seja realizada através da utilização de um certificado eletrónico qualificado, não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma, juntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial, nomeadamente cópia da certidão permanente do registo comercial, nos termos do disposto no nº 7 do artigo atrás enunciado.
3. No caso de os documentos da proposta serem apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ouRAR), todos os documentos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue ao cuidado da Divisão de Contratação Pública, Edifício Cascais Center – Rua Manuel Joaquim Avelar Nº 118 – Piso 1, 2750 - 421 Cascais.
5. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado na cláusula 8ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 11.ª - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 12.ª - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

CLÁUSULA 13.ª - INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA. Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
2. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 14.ª - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV – PROPOSTA

CLÁUSULA 15.ª - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
2. De acordo com o previsto nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas cuja análise revele, entre outros:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados no n.º1 da cláusula 9ª do presente programa de procedimento;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
 - c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;

PROGRAMA – Procº 8 8 3 /DCP/2022 – HABITAÇÃO MUNICIPAL – CASCAIS – COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS / PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

- d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada;
- e) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que o preço contratual seja superior ao preço base.
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

CLÁUSULA 16.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, fixando prazo para o efeito.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, conjugado com a cláusula 15ª do presente programa de procedimento.
3. O Júri, por sua iniciativa, deve solicitar que os concorrentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais não essenciais da documentação das suas propostas.
4. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

CLÁUSULA 17.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores descritos e com as seguintes percentagens de ponderação:

Fatores	Ponderação
K1 - Preço:	20%
K2 - Mérito técnico da proposta	80%

Quadro 1 – Fatores de avaliação

K1 – Preço das Propostas:

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

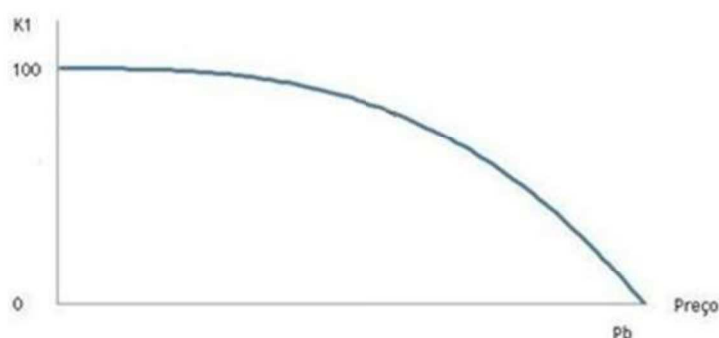
$$K1 = 100 - 100 \times (Pc / Pb)^3$$

Em que:

Pc = Preço da proposta do concorrente

Pb = Preço base

E que se traduz na seguinte curva:



K2 - Mérito técnico da proposta:

O fator K2 resultará da soma da pontuação dos subfactores:

- a) Experiência da equipa técnica (Subfator P1 de 1 a 30);
- b) Memória Descritiva (Subfator P2 de 1 a 10);
- c) Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Urbanização) (Subfator P3 de 5 a 30);
- d) Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Edificação) (Subfator P4 de 5 a 30).

- a) Experiência da equipa técnica

Conforme alínea d) da Cláusula 9.^a do programa de procedimento o concorrente apresentará um documento com a composição nominativa dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços incluindo ainda um breve currículo do coordenador de revisão e dos técnicos revisores das diferentes especialidades evidenciando a respetiva experiência em projetos da mesma natureza.

Este documento servirá para avaliar a experiência dos membros da equipa no desenvolvimento de projetos de natureza similar.

Sendo assim as equipas serão classificadas da seguinte forma:

Subfator	Descritor	Pontuação
a) EXPERIÊNCIA DA EQUIPA TÉCNICA	N.º de elementos da equipa com experiência em projetos de natureza similar: $0 \leq N < 2$	1
	N.º de elementos da equipa com experiência em projetos de natureza similar: $2 \leq N < 5$	5
	N.º de elementos da equipa com experiência em projetos de natureza similar: $5 \leq N < 9$	10
	N.º de elementos da equipa com experiência em projetos de natureza similar: $9 \leq N < 13$	20
	N.º de elementos da equipa com experiência em projetos de natureza similar: $N \geq 13$	30

Quadro 2 – Avaliação do Subfator P1 – Experiência da equipa técnica

b) Memória Descritiva

O concorrente terá de apresentar uma memória descritiva que demonstre o conhecimento específico do objetivo e âmbito do projeto e circunstâncias inerentes à execução da prestação de serviços. Deverá ainda ser apresentada a caracterização detalhada das atividades a desenvolver nos estudos/projetos em causa, particularizando os aspetos considerados mais característicos e fundamentais.

Subfator	Descritores	Pontuação
b) MEMÓRIA DESCRITIVA	Incorreções da Memória Descritiva sobre a evolução e desenvolvimento dos trabalhos.	1
	Memória descritiva abreviada com descrição sumária da evolução e desenvolvimento dos trabalhos.	3
	Memória descritiva correta com descrição específica da evolução e desenvolvimento dos trabalhos, da	5

	utilização do equipamento e do pessoal afeto e de eventuais soluções de projeto a desenvolver.	
	Memória descritiva relevante com descrição rigorosa e ajustada da evolução e do desenvolvimento dos trabalhos, da utilização do equipamento e do pessoal afeto, de eventuais soluções de projeto a desenvolver e incluindo propostas de sustentabilidade ambiental e económica.	10

Quadro 3 – Avaliação do Subfator P2 – Memória Descritiva

c) Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Urbanização)

Conforme alínea d) do n.º1 da Cláusula 9.ª do programa de procedimento o concorrente apresentará um documento com a composição nominativa dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços incluindo ainda um breve currículo do Arquiteto revisor dos projetos de Urbanização evidenciando a respetiva experiência em projetos da mesma natureza.

Este documento servirá para avaliar a experiência do Arquiteto no desenvolvimento de projetos de natureza similar.

Sendo assim as equipas serão classificadas da seguinte forma:

Subfator	Descritor	Pontuação
c) EXPERIÊNCIA DO REVISOR DOS PROJETOS DE ARQUITETURA (URBANIZAÇÃO)	N.º total de lotes em loteamentos com alvará emitido a partir de 1997 (inclusive): $0 \leq N < 50$	5
	N.º total de lotes em loteamentos com alvará emitido a partir de 1997 (inclusive): $50 \leq N < 200$	10
	N.º total de lotes em loteamentos com alvará emitido a partir de 1997 (inclusive): $200 \leq N < 500$	20
	N.º total de lotes em loteamentos com alvará emitido a partir de 1997 (inclusive): $N \geq 500$	30

Quadro 4 – Avaliação do Subfator P3 – Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Urbanização) (1997 corresponde ao ano do primeiro PDM de Cascais).

d) Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Edificação).

Conforme alínea d) da Cláusula 9.ª do programa de procedimento o concorrente apresentará um documento com a composição nominativa dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços incluindo ainda um breve currículo do Arquiteto revisor dos projetos de Edificação evidenciando a respetiva experiência em projetos da mesma natureza.

Este documento servirá para avaliar a experiência do Arquiteto no desenvolvimento de projetos de natureza similar.

Sendo assim as equipas serão classificadas da seguinte forma:

Subfator	Descritor	Pontuação
d) EXPERIÊNCIA DO REVISOR DOS PROJETOS DE ARQUITETURA (EDIFICAÇÃO)	N.º total de fogos de habitação com licença de construção emitida a partir de 2005 (inclusive): 0 <= N <100	5
	N.º total de fogos de habitação com licença de construção emitida a partir de 2005 (inclusive): 100 <= N < 500	10
	N.º total de fogos de habitação com licença de construção emitida a partir de 2005 (inclusive): 500 <= N < 900	20
	N.º total de fogos de habitação com licença de construção emitida a partir de 2005 (inclusive): N >= 900	30

Quadro 5 – Avaliação do Subfator P4 – Experiência do Revisor dos Projetos de Arquitetura (Edificação) (2005 corresponde ao ano do primeiro RUEM de Cascais).

Ao Fator K2 referente ao Mérito Técnico da Proposta será atribuído um valor V numa escala de 12 a 100.

A pontuação máxima possível de obter em cada um dos elementos constituintes dos subfactores apenas será atribuída caso a proposta pormenorize cada um dos elementos englobados no descritivo desses mesmos subfactores.

Classificação Final:

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$K = 0,20 \times K1 + 0,80 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 8.32 e 100.00, sendo considerada a proposta

PROGRAMA – Procº 883/DCP/2022 – HABITAÇÃO MUNICIPAL – CASCAIS – COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS / PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

2. No caso de a mesma pontuação ser obtida por mais de uma proposta, deve ser adjudicada a que tiver uma pontuação mais alta no fator K2 referente ao Mérito Técnico da Proposta.
3. Se ainda assim se registar uma situação de empate deve ser adjudicada a que tiver uma pontuação mais alta subfator P1 do fator K2 referente ao Mérito Técnico da Proposta.
4. Se ainda assim se registar uma situação de empate deve ser adjudicada a que tiver uma pontuação mais alta subfator P3 do fator K2 referente ao Mérito Técnico da Proposta.
5. Se ainda assim se registar uma situação de empate deve ser adjudicada a que tiver uma pontuação mais alta subfator P4 do fator K2 referente ao Mérito Técnico da Proposta.
6. Por fim e se ainda assim permanecer o empate será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de bolas, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

CLÁUSULA 18.ª - RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Recebidas as respostas dos concorrentes ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora o relatório final fundamentado para aprovação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª - ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, deve notificar-se o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 21ª do presente programa de procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, caso pretenda reclamar do respetivo conteúdo;

4. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA 20.ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação prevista no número 1 da presente cláusula, determina a revogação da decisão de contratar.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 21.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio do ofício de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo V ao presente Programa;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares);
 - c) Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;
 - d) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.
 - e) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
 - f) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

g) Documentos comprovativos das habilitações profissionais específicas do coordenador, bem como de cada um dos membros que integram a equipa projetista, para o desempenho das funções específicas a que se propõem, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;

h) Identificação dos elementos do seguro que garantem a responsabilidade civil para os técnicos, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

2. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de será de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação indicados no número 1 da presente cláusula, no prazo fixado nos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação.

4. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, referidos na cláusula anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, para os documentos referidos nas alíneas b), d) e e) do nº 1 do artigo 55.º do CCP, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 da cláusula anterior.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na cláusula 21.ª devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 23.ª - FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Caso o preço contratual seja igual ou superior a 500.000,00€, será obrigatória a prestação de caução de 5% do referido preço, com respeito a cada prazo de vigência do contrato, nos termos do disposto no artigo 89.º, nº 4, do CCP.
2. Caso o preço contratual seja inferior a 500.000,00€ poderá não ser exigida a prestação de caução, mas poderá a entidade adjudicante, se o considerar necessário, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 24.ª - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista na alínea b) do nº 3 da cláusula 19ª, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal em qualquer entidade bancária à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. A caução deverá ser efetuada de acordo com os modelos constantes do anexo VI, VII e VIII ao presente Programa, no caso de garantia bancária ou seguro-caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 25.ª - CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP.
2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
3. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 104.º do CCP, será de 5 (cinco) dias;
4. Nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior – perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea

a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

6. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Entidade Adjudicante não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CLÁUSULA 26.ª - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 27.ª - SERVIÇOS SIMILARES

Para efeitos do cumprimento do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, prevê-se a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do preceito mencionado, em futuros procedimentos pré-contratuais tendentes à revisão de projetos para empreitadas de construção de Obras de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou Obras de Edificação relativas a Habitação Municipal no Município de Cascais.

CAPÍTULO VIII – RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 28.ª - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada na cláusula 3ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.